



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.503, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Projeto "Nossos Idosos Centenários" no Município de Céu Azul e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Céu Azul, o Projeto "NOSSOS IDOSOS CENTENÁRIOS", através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que por sua ação representativa do segmento etário em tela, deverá ser o sinalizador e indicador das ações de cristalização e expansão destas Políticas Públicas, sempre em sintonia plena com o Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º Constituem partes integrantes deste Projeto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação; Câmara Municipal de Vereadores; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul - CCI.

Art. 3º Da forma integrada descrita no §1º deste artigo, o município deverá assegurar a participação representativa de cidadãos ceuazulenses, os quais precisarão contar com pelo menos 15 (quinze) anos de residência e domicílio no Município.

§ 1º A integração será feita com base em registros e ações indicativas da Câmara de Vereadores, do poder Executivo, através das Secretarias de Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Recreação. Em Especial, das Agentes Comunitárias de Saúde; do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul - CCI, todos componentes do Projeto "NOSSOS IDOSOS CENTENÁRIOS".

§ 2º A participação representativa mencionada no *caput* deste artigo consistirá na representação municipal frente ao Município por cada idoso escolhido na forma do art. 3º.

Art. 4º A participação representativa será feita mediante análise do relatório apresentado pela Secretaria de Saúde do Município, onde a seleção será, necessariamente, de até 15 (quinze) idosos com idade a partir dos 90 (noventa) anos.

Parágrafo único. A seleção será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atualizado, com prazo final de entrega entre os dias 20 e 30 de agosto de cada ano.

Art. 5º Com base no relatório previsto no art. 4º, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o rastreamento e visitação dos idosos elencados e seus familiares, para lhes dar ciência acerca da homenagem a ser realizada, ocasião em que será informada a data da sessão solene com a entrega do respectivo convite.

§ 1º Não havendo desejo ou concordância do idoso, ou seu representante legal em receber a homenagem, caberá à um servidor da Secretaria de Assistência Social constar em relatório e assiná-lo juntamente com o idoso e seu representante legal.

§ 2º Deste rastreamento será elaborado, pela Assistência Social, relatório indicativo dos idosos a serem homenageados até o dia do aniversário de Céu Azul de cada ano, encaminhando-o à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º A Câmara Municipal de Vereadores de Céu Azul, a Casa do Povo, será a sede do Evento Anual e deverá ter seu Recinto Público como centro das comemorações e homenagens deste Programa Permanente de Valorização e Promoção dos Idosos.

§ 1º Não sendo viável a realização do evento de prestação das homenagens mencionadas, será escolhido outro local em comum acordo dos integrantes do "Projeto Nossos Idosos Centenários".

§ 2º As homenagens ocorrerão anualmente em sessão solene, sempre na primeira terça-feira do mês de dezembro.

Art. 7º Receberão Placas de Homenagem todos os idosos que contarem com 90 (noventa) anos ou mais na data do relatório base previsto no art. 4º, conforme os seguintes critérios de idade:

I - Placa Bronze: para idosos de 90 (noventa) a 94 (noventa e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II - Placa Prata: para idosos de 95 (noventa e cinco) anos a 99 (noventa e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

III - Placa Ouro: para idosos com 100 (cem) anos ou mais.

§ 1º Cada homenageado receberá apenas 1 (um) título por categoria.

§ 2º As placas de homenagem serão confeccionadas com a seguinte mensagem:

"Idoso (a) cada marca em seu rosto representa a experiência de vida que você tem a nos oferecer. Lágrimas e sorrisos fizeram de sua vida os seus melhores feitos. Nossa Gratidão e Carinho a você que é merecedor desta singela homenagem!"

Art. 8º A escolha da arte para a Placa Comemorativa, bem como a mobilização da Rede Sócio assistencial, entrega de convites para os idosos e suas famílias, preparação do local e equipamentos para o evento e elaboração de relatórios de registro e acompanhamento caberão aos componentes do Projeto "NOSSOS IDOSOS CENTENÁRIOS", do Município de Céu Azul, descritos no art. 2º.

Art. 9º Os investimentos decorrentes deste projeto serão custeados em cooperação com recursos financeiros do Executivo e do Legislativo, sendo que ao Legislativo caberá custear os gastos decorrentes das homenagens, que consistirão em confecção de convites (descritos no art. 7º) e placas de homenagem (art. 6º).

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o ente responsável pelo arquivo dos registros.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de outubro de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 17 / 10 / 2023
Página: 122 Edição 3379

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul